



CENTRO COMUNITÁRIO

REGULAMENTO

Resposta Social que visa ser um espaço de promoção e integração de pessoas em situação de isolamento, onde se desenvolvem atividades de animação sociocultural e de inclusão social.

Revisão de 2017



REGULAMENTO INTERNO

CENTRO COMUNITÁRIO DA CASA DAS GLICÍNIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º.

(OBJECTO)

O Centro Comunitário é uma estrutura polivalente onde se desenvolvem serviços e atividades que, de uma forma articulada, tendem a constituir um pólo de animação com vista à prevenção de problemas sociais e à definição de um projeto de desenvolvimento local, coletivamente assumido.

ARTIGO 2º.

(NATUREZA E FINS INSTITUCIONAIS)

O Centro Comunitário da Casa das Glicínias, propõe-se a:

- a) Contribuir para a criação de condições que possibilitem aos indivíduos, o exercício pleno do seu direito de cidadania e apoiar as famílias no desempenho das suas funções e responsabilidades, reforçando a sua capacidade de integração e participação social.
- b) Fomentar a participação das pessoas, das famílias e dos grupos;
- c) Dinamizar e envolver os parceiros locais e fomentar a criação de novos recursos;
- d) Desenvolver atividades dinamizadoras da vida social e cultural da comunidade;
- e) Promover a inserção social de pessoas e grupos mais vulneráveis;
- f) Criar condições para responder às necessidades concretas da população.

ARTIGO 3º.

(SERVIÇOS, PROJECTOS E ACTIVIDADES)

O Centro Comunitário da Casa das Glicínias proporciona um conjunto de atividades em função das necessidades da comunidade, nomeadamente:

- a) Serviço Comunitário (Proximidade/ Participação/ Cidadania);
- b) Serviço Biblioteca Comunitária da Casa das Glicínias (BCCG) e atividades de informática e acesso à Internet;
- c) Serviço Ocupação de Tempos Livres;
- d) Serviço de Acompanhamento Individual e à Família;
- e) Serviço de Formação.**

ARTIGO 4º.
(ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO)

- a) O equipamento é superiormente administrado por um Conselho de Administração e a sua dinâmica funcional desenvolve-se a partir das expectativas, necessidades e exigências dos utentes, sob gestão de um técnico qualificado.
- b) O equipamento funciona de 2ª a 6ª feira, com horários flexíveis e de acordo com as atividades, podendo estender-se a períodos de fim-de-semana.
- c) Para o Serviço de Ocupação de Tempos Livres, existe um horário de acordo com as necessidades dos utentes.
- d) Os utentes que apresentem sintomas de doença não devem permanecer na Instituição.

ARTIGO 5º.
(PRESSUPOSTOS)

O Centro Comunitário da Casa das Glicínias assenta os seus serviços, projetos e atividades nos seguintes pressupostos:

- Conhecimento global da realidade;
- Integração;
- Parceria;
- Co-responsabilização.

ARTIGO 6º.
(DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO)

DIREITOS DA INSTITUIÇÃO

São direitos da Instituição:

1. Ao tratamento dos seus colaboradores com respeito e urbanidade;
2. À informação e atualização de dados relevantes à situação sócio-económica e familiar dos utentes;
3. A uma utilização correta das instalações e equipamentos.

DEVERES DA INSTITUIÇÃO

São deveres da Instituição:

- a) Garantir o bom funcionamento dos equipamentos ou serviços, de harmonia com os requisitos técnicos adequados e em conformidade com o estatuto da Instituição.

- b) Assegurar as condições de bem-estar dos utentes e o respeito pela sua dignidade humana através da prestação de serviços eficientes e adequados, promovendo a sua participação, na vida do equipamento;
- c) Assegurar a existência dos recursos humanos adequados ao bom funcionamento dos equipamentos e serviços.
- d) Promover uma avaliação periódica das suas atividades.

ARTIGO 7º.
(DIREITOS E DEVERES DO FUNCIONÁRIO)

1. São direitos do funcionário:

- a) Ser respeitado e tratado com urbanidade e probidade;
- b) Receber pontualmente a retribuição, que deve ser justa e adequada ao trabalho;
- c) Ter ao seu dispor boas condições de trabalho, do ponto de vista físico e moral;
- d) Receber formação profissional adequada a desenvolver a sua qualificação;
- e) Ver respeitada a sua autonomia técnica cuja atividade exija regulamentação ou deontologia profissional;
- f) Exercer cargos em estruturas representativas dos trabalhadores;
- g) Ser indemnizado dos prejuízos resultantes de acidentes de trabalho;
- h) Serem asseguradas as normas de segurança e saúde no trabalho, que decorram de lei ou instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;
- i) Receber a informação e a formação adequadas à prevenção de riscos de acidente e doença;

2. São deveres do funcionário:

- a) Observar o disposto no contrato de trabalho e nas disposições legais e convencionais que o regem;
- b) Respeitar e tratar com urbanidade e probidade o empregador, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a instituição;
- c) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;
- d) Realizar o trabalho com zelo e diligência;
- e) Cumprir as ordens e instruções da associação em tudo o que respeite à execução e disciplina do trabalho, salvo na medida em que se mostrem contrárias aos seus direitos e garantias;

- f) Guardar lealdade ao associação, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ele, nem divulgando informações relativas à instituição ou seus utentes, salvo no cumprimento de obrigação legalmente instituída;
- g) Velar pela conservação e boa utilização dos bens, equipamentos e instrumentos relacionados com o seu trabalho;
- h) Contribuir para a otimização da qualidade dos serviços prestados pela instituição e para a melhoria do respetivo funcionamento, designadamente, promovendo ou executando todos os atos tendentes à melhoria da produtividade e participando de modo diligente nas ações de formação que lhe forem proporcionadas pela organização, ainda que realizadas fora do horário de trabalho;
- i) Cooperar com a instituição na melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente, por intermédio dos representantes dos trabalhadores eleitos para esse fim;
- j) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis, bem como as ordens dadas pela direção da Associação.

3. O dever de obediência, a que se refere a alínea e) do número anterior, respeita tanto às ordens e instruções dadas diretamente pela Administração da Associação como às emanadas dos seus superiores hierárquicos do trabalhador, dentro dos poderes que por aquela lhes forem atribuídos.

ARTIGO 8º.

(DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES)

As regras gerais de funcionamento da Instituição, bem como outras informações consideradas de mais-valia para o melhor funcionamento da mesma, serão afixadas em painéis adequados para o efeito.

Podem existir Normas de Funcionamento para serviços específicos deste Centro Comunitário, que devem ser divulgados e disponibilizados aquando da inscrição.

CAPÍTULO II

UTENTES

ARTIGO 9º

(UTENTES)

Poderão ser utentes do Centro Comunitário da Casa das Glicínias crianças, jovens, famílias e população em geral, que se inscrevam nos seus serviços e atividades ou que estejam abrangidos por protocolo de cooperação celebrado pelo mesmo ou, ainda, por parcerias informais.

ARTIGO 10º **(ADMISSÃO)**

A Admissão ao Centro Comunitário requer o conhecimento do regulamento interno e funcionamento das suas atividades.

São admitidas inscrições segundo ordem de chegada e de acordo com a capacidade de resposta da Instituição e prioridade das situações analisadas.

Constituem critérios de admissão:

- a) Necessidade expressa pelo utente;
- b) Situação de isolamento social;
- c) Situação económico-financeira precária;
- d) Residência na área geográfica da resposta social.

ARTIGO 11º. **(INSCRIÇÃO)**

A inscrição será oficializada através do preenchimento da ficha de inscrição, que será disponibilizada pelos serviços, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos solicitados pelos serviços.

ARTIGO 12º. **(TAXA DE INSCRIÇÃO)**

Os serviços do Centro estão isentos de qualquer pagamento de inscrição e participação familiar/mensalidade.

ARTIGO 13º. **(DIREITOS DOS UTENTES)**

São direitos dos utentes:

- a) O respeito pela sua identidade pessoal, os seus usos e costumes.
- b) Ter conhecimento, bem como os seus familiares, do Regulamento Interno do Centro Comunitário e das Normas de Funcionamento dos serviços onde se inscrevam.

- c) Integração e acompanhamento nas atividades em que se inscrevem.
- d) Apresentarem as suas reclamações, de forma correta e fundamentada, contra qualquer falta ou deficiência dos serviços.

ARTIGO 14º.
(DEVERES DOS UTENTES)

São deveres dos utentes:

- a) Usarem de cordialidade na relação com os colaboradores da Instituição;
- b) Colaborarem com os serviços para que os utentes gozem das melhores condições de saúde e segurança;
- c) Cumprirem os horários de entrada e saída, estabelecidos para cada utente; No caso de desistência, informarem o serviço em que se encontram inscritos de que prescindem dos mesmos; caso não o façam, nos primeiros quinze dias, será remetida carta com a anulação da sua inscrição.
- d) Respeitarem as normas de funcionamento e as determinações dos serviços, podendo caso se sentirem lesados reclamar por escrito junto do Conselho de Administração.

ARTIGO 15º.
(PENALIDADES)

Aos utentes que não cumpram as disposições deste regulamento, pratiquem atos que de alguma forma violem a lei ou provoquem danos a outros utentes, serão aplicados as seguintes penalidades, consoante a natureza e gravidade da infração:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão temporária de cinco a dez dias;
- d) Expulsão.

As penalidades mencionadas nas alíneas a) e b) podem ser aplicadas pelo coordenador do respetivo serviço. A aplicação da penalidade definida na alínea c) e d) é da exclusiva competência do Conselho de Administração que despachará sobre processo organizado pelo coordenador.

Os utentes em causa poderão recorrer das penalidades aplicadas através de contestação escrita dirigida ao Conselho de Administração, sendo este órgão soberano para (re)avaliar a situação e tomar uma decisão final que comunicará, também por escrito, ao utente. Após a reavaliação do Conselho de Administração, se o utente continuar insatisfeito com a decisão

final poderá escrever no Livro de Reclamações disponível na casa das Glicínias.

Disposições Finais

ARTIGO 16º.

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, o Centro Comunitário possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado à Direção Técnica, sempre que desejado.

ARTIGO 17º.

Alterações ao Regulamento Interno

Nos termos da legislação em vigor, a Direção Técnica do Centro Comunitário deverá informar o utente ou seu representante legal, bem como o Instituto de Segurança Social, IP., sobre quaisquer alterações ao presente Regulamento com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

ARTIGO 18º.

(OMISSÕES)

Todas as omissões e dúvidas emergentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho de Administração e incluídas nas normas de funcionamentos dos diferentes serviços.

ARTIGO 19º.

(VIGÊNCIA)

O presente Regulamento foi revisto e aprovado na atual redação, em reunião do Conselho de Administração de 14 de março de 2017 e entra em vigor em 15 de abril de 2017, devendo ser revisto sempre que, superiormente, se considere oportuno.

Porto, 14 de março de 2017

✂

Eu, _____, utente/ familiar responsável de utente (riscar o que não interessa) do **Centro Comunitário** da Benéfica e

Previdente – Associação Mutualista, declaro que tomei conhecimento das informações descritas no Regulamento Interno de funcionamento deste serviço, não tendo dúvidas em cumprir todas as normas atrás referidas.

_____, ____ de _____ de 20__
